



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**LEI Nº 1.377/2017, de 20 de março de 2017.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA e da outras providencias”.***

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos Empregados Públicos, Professores Municipais, Cargos em Comissão e Conselheiros Tutelares, sob a forma de vale-refeição, o valor equivalente a R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

§ 1º- Os servidores inativos, afastados por qualquer motivo e pensionistas não poderão usufruir o direito ao que se refere no art. 1º, desta Lei, o pagamento do benefício será calculado sobre o número de dias efetivamente trabalhados;

§ 2º- Os valores referentes ao vale alimentação serão pagos em data coincidente com a data do pagamento do salário a que faz jus o benefício;

**Art. 2º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções públicas, e, proporcionalmente, 50% (cinquenta por cento) quando a carga horária for igual ou menor do que vinte (20) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

**Art. 3º**- O valor referente à concessão do auxílio-alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores públicos, professores Municipais, Secretários Municipais, cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e empregados públicos para quaisquer efeitos e, sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**Art. 4º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial e Incluir Elementos de Despesa no Orçamento Vigente, bem reduções necessárias, que poderão ser regulamentadas e especificadas através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais 513/89 e 1295/2015.

Botuverá, 29 de março de 2017

José Luiz Colombi  
**Prefeito do Município de Botuverá**